



**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Manoel Jorge e Silva Neto. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, justificou a ausência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 148000-85.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ODAIR LUIZ BENINE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por maioria, vencidas as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, vencido também o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte ODAIR LUIZ BENINE.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 715-71.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): FRANCISCO REGIS ALVES PEREIRA, Advogado: Murillo Pita Nunes, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): CASEM COMPLEXO DE ARMAZÉNS E SILOS DO CENTRO OESTE LTDA., ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, no sentido de negar provimento aos agravos; b) o Exmo. Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de não conhecer dos agravos. Observação1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento em razão de impedimento. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ingressou na sessão. **Processo: E-RR - 10486-76.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILSON OSMANI DE FARIA, Advogado: Joaquim Donizeti Crepaldi, Advogada: Cristina Oliveira de Carvalho, Embargado(a): ATOS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Advogado: Fabrício Ângelo Batista Pereira, Decisão: I - por maioria, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, vencidos, totalmente, os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Breno Medeiros, que votaram pelo não conhecimento dos embargos, e, parcialmente, o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que votou pelo conhecimento dos embargos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 199, item I, deste Tribunal, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para declarar nula a pré-contratação de horas extras e determinar a integração da parcela à remuneração do autor para todos os fins, nos termos da letra "b" da inicial, afastada a compensação com as horas extras deferidas nesta demanda e observada a dedução dos valores quitados na audiência inaugural, vencidos o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator designado em sessão, e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator designado em sessão, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator originário, participou do julgamento ocorrido em 14/09/2017, ocasião em que proferiu voto apenas quanto ao conhecimento dos embargos. Observação 4: os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa participaram apenas da sessão realizada em 14/02/2019, ocasião em que proferiram voto quanto ao conhecimento e ao mérito do presente recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 876-84.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VANESSA NERY DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Andrade D'Oliveira, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do acórdão embargado. **Às dez horas e cinquenta e seis minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e treze minutos. **Processo: E-RR - 1000726-58.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATRICIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Embargado(a): CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Luís Carlos Moro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu a reintegração no seu antigo cargo com o ressarcimento do período de afastamento, bem como o restabelecimento do plano de saúde, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, acompanhando o voto do Ex.mo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, proferido em sessão anterior. Observação 1: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte CEGG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 44-21.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Rogério Sitônio Wanderley, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos interpostos pelo Parquet, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, (a) restabelecer o acórdão prolatado pela Corte regional, no tocante ao reconhecimento da competência material da Justiça do Trabalho, e (b) determinar o retorno dos autos à egrégia Quinta Turma do TST, a fim de que examine o tema sobejante veiculado no Recurso de Revista interposto pelo ente público reclamado, julgado prejudicado pela Turma de origem. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará as razões de ressalva de entendimento pessoal ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos da ressalva de Sua Excelência. Observação 2: falou pelo Embargado a Dra. Marília de Sousa Figueirôa. Observação 3: falou pelo Embargante o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Manoel Jorge e Silva Neto.; **Processo: E-RR - 24325-63.2014.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIÃO, Procurador: Paulo Roberto Aseredo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Procuradora: Maria Aparecida Barbosa Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos pedidos formulados na presente ação civil pública relativos à elaboração e implementação de políticas públicas pelo Município para combate e erradicação do trabalho infantil, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para julgar a causa como entender de direito. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará as razões de ressalva de entendimento pessoal ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos da ressalva de Sua Excelência. Observação 2: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará as razões de ressalva de entendimento pessoal ao pé do acórdão, com adesão dos Ex.mos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos da ressalva de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ARR - 10461-41.2015.5.18.0014 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LEONARDO GRANDI, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): OMNI TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): WHITEJETS TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Eugênia Muro, Advogada: Lucilene de Freitas Toni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental simultânea formulado pelos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de dar provimento ao agravo para processar o recurso de embargos. Mantido o voto proferido pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 10290-80.2013.5.11.0004 da 11a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Enrico Caruso, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observações 1: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 352-70.2012.5.05.0034 da 5a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Floriani, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos o Ex.mo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o acórdão será assinado pela Ex.ma Ministra Presidente, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do Art. 165, parágrafo único do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão.; **Processo: E-RR - 114-46.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Embargado(a): EDILENE SOBRAL PEREIRA GOMES, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho reformulou o voto proferido na última sessão para não conhecer dos embargos. Observação 4: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa falou pela parte EDILENE SOBRAL PEREIRA GOMES.; **Processo: E-RR - 210120-61.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Antônio Gleydson Gadelha de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencida a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, vencidos também os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre Luiz Ramos. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 4: a Dra. Bianca Martins Carneiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Familiar, patrona da parte SHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, esteve presente à sessão. Observação 5: os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Walmir Oliveira da Costa participaram apenas da sessão realizada em 12-11-2020, ocasião em que proferiram voto. **Às doze horas e cinquenta e oito minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e vinte e oito minutos. **Processo: E-RR - 266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): GARBO S.A., Advogado: Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de pensão mensal, fixando como termo inicial da obrigação a data do retorno ao trabalho, após o término do benefício previdenciário, vencidos os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte GARBO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-RR - 513-26.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: David Corrêa Dória, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Renato de Lacerda Paiva, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Votaram no sentido conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 deste Tribunal, por má aplicação do referido verbete, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular os Ex.mos Ministros Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann. Observação 1: o voto do Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, será assinado pela Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do artigo 165, parágrafo único do RITST. Observação 2: os Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntarão justificativa de voto ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira participou apenas da sessão realizada em 03-09-2020, ocasião em que proferiu voto. Observação 4: diante do resultado de empate na votação, fica prejudicada a questão de ordem suscitada na sessão anterior pelo Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 5: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, patrona da parte Embargada esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 881-61.2014.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Joao Joaquim Martinelli, Advogado: Luiz Eduardo Costa Lucas, Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte EMIR DANTAS DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 870-44.2014.5.10.0004 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ ROBERTO LEITE SILVA, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Fabiano dos Reis Taino, Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 3: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte LUIZ ROBERTO LEITE SILVA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 641-46.2008.5.10.0020 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRA BEATRIZ TUMELERO NUNES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Milene Bassôa, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): CISCO DO BRASIL LTDA, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que prossiga no exame do recurso de revista da reclamada, como entender de direito, considerando as premissas fáticas retratadas no acórdão regional em sua integralidade os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Relator, Cláudio Mascarenhas Brandão, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Votaram no sentido de não conhecer dos embargos as Ex.mas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa e os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi redigirá o acórdão. Observação 2: os Ex.mos Ministros Hugo Carlos Scheuerman, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Cláudio Mascarenhas Brandão e Breno Medeiros juntarão voto ao pé do acórdão. Observação 3: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula e a Dra. Milene Bassoa, patronos da parte Embargante, estiveram presentes à sessão. Observação 4: a Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, patrona da parte Embargada, esteve presente à sessão. Observação 5: em razão de correr em "Segredo de Justiça", o julgamento deste processo ocorreu em sala virtual específica. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 597-28.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RAFAEL DE OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Rodrigo da Silva Castro, Advogado: Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Helena Canuto de Melo, Advogada: Ana Carolina Soares de Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para acrescer à condenação o pagamento da indenização por danos morais, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). A incidência de juros e correção monetária deverá observar a diretriz sufragada na Súmula n.º 439 do TST. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa reformulou o voto proferido em sessão anterior quanto à fixação do valor da indenização por danos morais.; **Processo: E-RR - 22069-20.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN CARLOS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROSA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ercio Weimer Klein, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, quanto à incorporação da gratificação de função. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi juntará voto convergente ao pé do acórdão, com adesão do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 852-88.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ PAULINO NEVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Embargado(a): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS - INPAS, Advogado: José Viveiros de Faria, Embargado(a): FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Guilherme Augusto Caputo Bastos, dar-lhe provimento para, reconhecendo a irregularidade de representação do reclamado Fundo de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis na audiência, por preposto não empregado, aplicar-lhe os efeitos da confissão ficta. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da petição inicial, considerando os efeitos da confissão ficta. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará voto convergente ao pé do acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 3: o Ex.mo Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão realizada em 19-08-2021, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho ausentou-se da sessão. **Processo: E-RR - 767-05.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RODRIGO MEIRA DA SILVA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a reclamada no pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de pausa de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, vencidos os Ex.mos Ministros Alexandre Luiz Ramos e Renato de Lacerda Paiva e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1054-10.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A, Advogado: Décio Freire, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): WALTER DE SANTANA BOTELHO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Ex.mos Ministros Breno Medeiros, Relator, e Alexandre Luiz Ramos e as Ex.mas Ministras Dora Maria da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão.; **Processo: E-ED-RR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Custodio de Medeiros, Advogado: Camila Pacheco Custodio, Advogado: Gabriela Custodio de Medeiros, Embargado(a): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão por solicitação do Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.; **Processo: E-RR - 757-48.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Polyana Sybalde Trajano, Advogado: Fábio André Cícero de Sá, Embargado(a): DAVI GOMES DA SILVA, Advogado: Roberto Paes Barreto Júnior, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula no 331, item III, desta Corte, e , no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes e declarar a responsabilidade subsidiária da primeira reclamada pelas verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços. Observação 1: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro participou apenas da sessão realizada em 03-09-2020, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 84800-27.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: O Ex.mo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, participou apenas da sessão realizada em 15-08-2019, ocasião em que proferiu voto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cujo acórdão será assinado pela Ex.ma Ministra Presidente Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, nos termos do Art. 165, parágrafo único do RITST. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais